



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Decisão nº 17071896/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.000429/2019-17

Assunto: **Processo administrativo de apuração de infração**

Trata-se de pedido de reconsideração e recurso contra decisão em processo administrativo de apuração de infração de EDMOND JOSEPH DICAMBIO III, americano, em união estável, estudante, portador do passaporte nº 555636034, inscrita no CPF sob o nº 705.403.526-75.

A defesa da autuação foi indeferida e ratificada a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) a EDMOND JOSEPH DICAMBIO em razão de ultrapassar em 54 dias o prazo de estada legal no país.

No presente recurso pede que:

- a) seja concedido efeito suspensivo ao recurso nos moldes do art. 51 da Lei 13.445;
- b) isenção do pagamento da multa, tendo em vista suas condições financeiras, nos moldes do §u do art. 2º da portaria 218/2018;
- c) alternativamente, redução da multa, considerando os fatores condição financeira, reincidência e gravidade da infração;
- d) alternativamente, reduzir a multa equivalente ao prazo de estada do visto futuro;
- e) e, ainda, em se mantendo a multa ou a reduzindo, que lhe seja concedido parcelamento para pagamento da mesma;
- f) a juntada de todos os documentos anexos, especialmente declaração de hipossuficiência, bem como declaração de sua companheira e procuração;
- g) prorrogação do prazo de regularização por mais 60 dias, nos moldes do §4º do art. 176 da Lei 9.199.

Inicialmente foi defiro o pedido de prorrogando por sessenta dias a partir de seu vencimento do prazo assinalado no Termo de Notificação 0551_00027_2019.

Foram juntados aos autos os documentos apresentados pelo requerente.

No mérito, não deve prosperar o pedido principal do requerente no sentido de isenção do pagamento da multa, redução da multa, ou o parcelamento para pagamento da mesma, por falta de previsão legal.

Conforme art. 146, § 3º do Decreto 9.199/17 é requisito para renovação da autorização de residência no caso de estudante a existência de meios de subsistência.

DECISÃO

Diante do exposto, **indefiro os pedidos formulados** no sentido de isenção do pagamento da multa, redução da multa, ou o parcelamento para pagamento da mesma, **ratificando a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais) a **EDMOND JOSEPH DICAMBIO em razão de ultrapassar em 54 dias o prazo de estada legal no país.**

Publique-se e se notifique o infrator da presente decisão.

Após, caso não seja para a multa, encaminhe-se o presente processo à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)

CRISTIANO COSTA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO COSTA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/12/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17071896** e o código CRC **4D10BB5E**.